

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

O Município de Candelária, por sua Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com fundamento no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, com a publicação nos termos do parágrafo 1º do art. 32 da referida lei, dispensa o chamamento público da parceria a ser realizada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Candelária/RS (Dispensa nº 12/2022).

Fica aberto o prazo para impugnação desta justificativa, por 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

O inteiro teor da Justificativa encontra-se no site oficial do Município (https://candelária.atende.net/).

Candelária, 02 de março de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER Prefeito de Candelária







JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Digital 8309/2021 Dispensa nº 12/2022

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Candelária

CONSIDERANDO a promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, e suas famílias.

CONSIDERANDO que a APAE de Candelária é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia dos direitos, esportes, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração indeterminada; tendo como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e na construção de uma sociedade mais justa e solidária;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento de suas atividades não há discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou ainda sob qualquer outro aspecto, permanentemente e continuada aos usuários e a quem deles necessitar, de forma planejada;

CONSIDERANDO que a mesma preenche todos os requisitos constantes no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.158/16, artigos. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, bem como não está incursa em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/14;

CONSIDERANDO a importância dos vínculos adquiridos entre usuários, comunidade, família e instituição dentro da região a que pertencem, no caso o município onde a mesma se encontra:

CONSIDERANDO que a referida entidade oferece serviços que asseguram um melhor atendimento das necessidades e das demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade e risco social, das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a entidade está devidamente cadastrada nos conselhos afins;

CONSIDERANDO que o recurso se trata de Emenda Extra Orçamentária Programação SIGTV nº 430420020200001 nº 55901430420202001 do Ministério da Cidadania para custeio da entidade;





JUSTIFICAMOS o cumprimento do disposto no art. 29, da Lei nº 13.019, que dispõe:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

FUNDAMENTO que a APAE integra três fundamentos do regime jurídico do marco regulatório das organizações da sociedade civil que, nos incisos I, II e VII, do art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14, assegura a "o reconhecimento da participação social como direito do cidadão", "a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva", bem como a "promoção e a defesa dos direitos humanos"; tendo como diretrizes "a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público" (art. 6º, I); além do "(...) fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil" (art. 6º, IV); "a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil" (art. 6º, VII), e "a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social" (art. 6º, IX)

Portanto, diante dos argumentos e fundamentos legais expostos, considera-se que o chamamento público fica dispensado para a realização desta parceria (Termo de Fomento), cujo objetivo é a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Candelária, visando tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, além de tratar-se, como já referido acima, de entidade sem fins lucrativos, devidamente regulamentada e habilitada, desenvolvendo um trabalho social de alta relevância

Fica aberto prazo para impugnação desta justificativa por 5 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação.

assinado

Candelária, 02 de março de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER Prefeito de Candelária

Prefeito Municipal

Nestor Rubem Ellwanger



Nestor Rubem Ellwanger Prefeito Municipal

no município.